



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 28/2025

ADOA MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO, AJUSTE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Antenor Carlos da Motta, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o aumento significativo das despesas decorrentes de compromissos assumidos e da necessidade de atender a demandas emergenciais, que impõem à administração municipal a adoção de uma gestão fiscal prudente. O crescimento acelerado dos gastos, especialmente nas atividades legislativas externas, exige uma reavaliação da execução orçamentária;

CONSIDERANDO as regras de limitação de empenho estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2025, combinadas com o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que indicam que, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais e a sustentabilidade financeira do Município, é imprescindível estabelecer a limitação de empenho. Essa medida visa racionalizar os gastos e assegurar que as despesas sejam compatíveis com a capacidade de execução orçamentária, evitando comprometer o equilíbrio fiscal e a eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a tendência de encerrar o exercício financeiro de 2025 com déficit orçamentário, que é a diferença entre o valor arrecadado acumulado até o período e o total empenhado, conforme dados consolidados do Município de Três Barras do Paraná, já descontados os empenhos estimativos;

CONSIDERANDO ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas nesta Resolução serão de fundamental importância para a adequação emergencial da situação financeira e orçamentária do Município de Três Barras do Paraná;

CONSIDERANDO a queda significativa nos repasses da cota municipal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, promulga a seguinte

Antenor Carlos da Motta



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica estalecido o contingenciamento de despesas da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e implantado o programa de contenção de despesa, com o objetivo de equilibrar as contas públicas na execução orçamentária de 2025, evitando possível déficit orçamentário e financeiro nas contas do Município.

Art. 2º As medidas previstas nesta Resolução observarão, no que couber, as vedações constantes no art. 167 da Constituição Federal, especialmente quanto à realização de despesas ou assunção de obrigações sem a devida previsão orçamentária, à abertura de créditos sem prévia autorização legislativa e à transposição, remanejamento ou transferência de recursos sem autorização legal, entre outras restrições aplicáveis.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá implementar uma redução drástica das despesas e atividades em toda sua esfera, mantendo-se exclusivamente aquelas de caráter continuado e obrigatório, como as sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

Parágrafo único. Esta Resolução terá vigência até 31/12/2025, ou em caso de atendimento das medidas de ajuste fiscal, poderão ser revogadas antes do seu vencimento.

Art. 4º Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

§ 1º Redução dos gastos com diárias, previstas na Resolução 02/2025, para servidores e vereadores.

§ 2º Redução dos gastos com passagens e despesas com locomoção, bem como indenizações e ressarcimentos destas locomoções.

§ 3º Redução dos gastos com realização de cursos, treinamentos e eventos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 5º Fica vedada a realização de novos empenhos, sem prévia e expressa autorização do Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º A medida prevista no caput tem como objetivo assegurar o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Caberá à Primeira Secretária manter o controle e a supervisão dos empenhos, autorizando apenas os estritamente necessários e compatíveis com a disponibilidade financeira do Poder Legislativo.

§ 3º Esta norma se aplica em toda a unidade do Poder Legislativo, sendo nulos de pleno direito os atos praticados em desconformidade com o disposto neste artigo.

Art. 6º Fica expressamente determinado aos servidores e vereadores a estrita observância e cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, sendo de responsabilidade de todos a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 7º Os casos especiais serão decididos pelo Presidente do Poder Legislativo em conjunto com a Mesa Diretora.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 03 de novembro de 2025.


Antenor Carlos da Motta
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
RES. N. 28 - CONTENÇÃO DE GASTOS

RESOLUÇÃO N.º 28/2025

**ADOA MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE
DESPESAS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO,
AJUSTE FISCAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Antenor Carlos da Motta, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o aumento significativo das despesas decorrentes de compromissos assumidos e da necessidade de atender a demandas emergenciais, que impõem à administração municipal a adoção de uma gestão fiscal prudente. O crescimento acelerado dos gastos, especialmente nas atividades legislativas externas, exige uma reavaliação da execução orçamentária;

CONSIDERANDO as regras de limitação de empenho estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2025, combinadas com o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que indicam que, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais e a sustentabilidade financeira do Município, é imprescindível estabelecer a limitação de empenho. Essa medida visa racionalizar os gastos e assegurar que as despesas sejam compatíveis com a capacidade de execução orçamentária, evitando comprometer o equilíbrio fiscal e a eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a tendência de encerrar o exercício financeiro de 2025 com déficit orçamentário, que é a diferença entre o valor arrecadado acumulado até o período e o total empenhado, conforme dados consolidados do Município de Três Barras do Paraná, já descontados os empenhos estimativos;

CONSIDERANDO ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas nesta Resolução serão de fundamental importância para a adequação emergencial da situação financeira e orçamentária do Município de Três Barras do Paraná;

CONSIDERANDO a queda significativa nos repasses da cota municipal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica estabelecido o contingenciamento de despesas da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e implantado o programa de contenção de despesa, com o objetivo de equilibrar as contas públicas na execução orçamentária de 2025, evitando possível déficit orçamentário e financeiro nas contas do Município.

Art. 2º As medidas previstas nesta Resolução observarão, no que couber, as vedações constantes no art. 167 da Constituição Federal, especialmente quanto à realização de despesas ou assunção de obrigações sem a devida previsão orçamentária, à abertura de créditos sem prévia autorização legislativa e à transposição, remanejamento ou transferência de recursos sem autorização legal, entre outras restrições aplicáveis.

Art. 3º A Câmara Municipal deverá implementar uma redução drástica das despesas e atividades em toda sua esfera,

mantendo-se exclusivamente aquelas de caráter continuado e obrigatório, como as sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

Parágrafo único. Esta Resolução terá vigência até 31/12/2025, ou em caso de atendimento das medidas de ajuste fiscal, poderão ser revogadas antes do seu vencimento.

Art. 4º Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

§ 1º Redução dos gastos com diárias, previstas na Resolução 02/2025, para servidores e vereadores.

§ 2º Redução dos gastos com passagens e despesas com locomoção, como indenizações e ressarcimentos destas locomoções.

§ 3º Redução dos gastos com realização de cursos, treinamentos e eventos.

Art. 5º Fica vedada a realização de novos empenhos, sem prévia e expressa autorização do Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º A medida prevista no caput tem como objetivo assegurar o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Caberá à Primeira Secretária manter o controle e a supervisão dos empenhos, autorizando apenas os estritamente necessários e compatíveis com a disponibilidade financeira do Poder Legislativo.

§ 3º Esta norma se aplica em toda a unidade do Poder Legislativo, sendo nulos de pleno direito os atos praticados em desconformidade com o disposto neste artigo.

Art. 6º Fica expressamente determinado aos servidores e vereadores a estrita observância e cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, sendo de responsabilidade de todos a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 7º Os casos especiais serão decididos pelo Presidente do Poder Legislativo em conjunto com a Mesa Diretora.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 03 de novembro de 2025.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publicado por:
Sergio Fernandes
Código Identificador:015F8AC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2025. Edição 3399
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>